

1137  
Ass. *GA*

**PARECER JURÍDICO  
CONCLUSIVO**

**Parecer nº 207/2020**

Pregão Eletrônico nº 026/2020

Processo Administrativo: 086/2020

Consultante: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO - MA. PARECER PELA REGULARIDADE E HOMOLOGAÇÃO.

**I - FASE PREPARATÓRIA**

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão eletrônico. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalva.

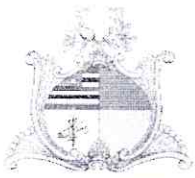
É a síntese do necessário.

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro | Fone: (98) 3473-1121

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - CEP: 65.620-000 - COELHO NETO-MA

e-mail: [assessoriajuridica.cn@hotmail.com](mailto:assessoriajuridica.cn@hotmail.com)

[procuradoriacn@gmail.com](mailto:procuradoriacn@gmail.com)



## II - FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital nos Diários Oficiais e no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital cumpriu seus requisitos, bem como o prazo para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido.

É oportuno lembrar que conforme a Medida Provisória nº 926/2020, em seu art. 4º-G, nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde causada pela Covid-19, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade e, quando o prazo se encerrar em numeração ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

## III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

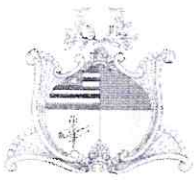
O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 10 (dez) itens, que são medicamentos para tratamentos de pacientes com a Covid-19.

Após a fase de seleção de propostas, passou-se a fase de análise dos documentos de habilitação das empresas participantes.

Após análise dos documentos e a fase de lances, a empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 05.348.580/0001-26, foi habilitada e vencedora de todos os itens.

Não houve interposição de recurso.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1139  
Ass. *cl*

Resultado da licitação juntado aos autos.

#### IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto à licitante vencedora, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação da empresa vencedora,** observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

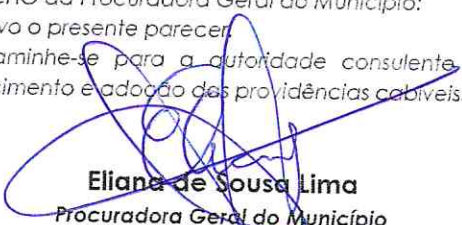
Coelho Neto - MA, 12 de agosto de 2020.

  
**ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA**

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA  
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019b

DESPACHO da Procuradora Geral do Município:

1. Aprovo o presente parecer.
2. Encaminhe-se para a autoridade consultante, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

  
**Eliana de Sousa Lima**  
Procuradora Geral do Município